

DECRETO Nº 2896

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a dedução de mercadorias e materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito de Tabaí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 25, §2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 99, de 24 de dezembro de 1998 (“Código Tributário do Município de Tabaí”), o qual dispõe que não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 a que se refere o §5º do artigo 22 da mesma Lei; e

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, do Código Tributário do Município de Tabaí, o qual dispõe que quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota fiscal de serviço, pode a Fazenda Municipal, permitir o contribuinte calcular o imposto com base na receita estimada ou apurada conforme estabelecida em regulamento;

DECRETO:

DEDUÇÃO PRESUMIDA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de dedução presumida das mercadorias e materiais fornecidos pelo prestador dos serviços da base de cálculo do ISSQN, no que diz respeito aos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 a que se refere o §5º do artigo 22 do Código Tributário do Município de Tabaí.

§ 1º As regras estabelecidas neste Decreto se aplicam às empresas que prestam serviços no Município de Tabaí, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste.

Art. 2º A dedução presumida é um regime simplificado de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que deduz diretamente da receita bruta o valor estimado de mercadorias e materiais empregados nos serviços.

Art. 3º A dedução presumida será permitida somente se houver contrato escrito tendo por objeto a prestação do serviço de construção civil com fornecimento de materiais.

Art. 4º O prestador dos serviços que optar pelo regime presumido na prestação dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 a que se refere o §5º do art. 22 do Código Tributário do Município de Tabaí, poderá deduzir da receita bruta dos serviços às mercadorias produzidas e aos materiais fornecidos correspondentes a até 60% (sessenta por cento), ficando, assim, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em 40% (quarenta por cento) da receita bruta dos serviços, sem a necessidade de comprovação dessas mercadorias e materiais aplicados na obra por parte do prestador dos serviços.

Parágrafo único. Considera-se receita bruta dos serviços, para efeitos deste artigo, o valor correspondente ao serviço, sem qualquer dedução, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Decreto e na legislação municipal.

Art. 5º Caso o contribuinte faça a opção pelo regime de dedução presumida, este deverá ser mantido por toda a obra, não cabendo mudança na sistemática de dedução até a conclusão de cada obra.

§ 1º O prestador do serviço indicará no documento fiscal de prestação de serviços o valor da dedução e a expressão “EMPRESA OPTANTE PELA DEDUÇÃO PRESUMIDA”.

Art. 6º A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ, 30 de AGOSTO de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JANICE MACHADO DE AZEVEDO

Agente Administrativo Auxiliar